

**Processo Administrativo nº 01537/2017**

**PARECER Nº 001/2017 – CCAAL**

**ASSUNTO** – Consulta Pública nº 001/2017 - Contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da minuta do regulamento necessário ao credenciamento de interessados na exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário, no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto do Itaqui.

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP abriu a Consulta Pública nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 24.10.2017, para obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da minuta do regulamento necessário ao credenciamento de interessados na exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário, no intuito de atender ao fluxo de veículos de carga que se destinam ao Porto do Itaqui.

Foi estipulado o prazo de 27.10.2017 a 27.11.2017 para recebimento das contribuições, através do e-mail: [CCAAL@emap.ma.gov.br](mailto:CCAAL@emap.ma.gov.br).

Neste sentido, foram realizadas as seguintes contribuições que transcreveremos e responderemos a seguir:

**1 – Jose da Costa Goulart Neto – 23.11.2017**

*“Em relação ao regulamento da Consulta Publica nº 001/2017 da EMAP tenho as seguintes duvidas e sugestões abaixo descritas*

*1) O uso total por 4 horas sem o pagamento , como descrito no art 9 inciso I ,pode lesar a empresa , já que haverá desgastes tanto quanto para estrutura quanto para pessoal , venho pedir que mude para 2 horas de uso sem o pagamento adicional pelo estacionamento*

*2) A unidade de atendimento medico de emergência descrita no art 9 , inciso VII sub item E , deve conter apenas a estrutura com os itens necessários, ou se deve ter um profissional da área de saúde sempre disponível para atender e qual tipo de graduação ou especialização devera ter?”*

**RESPOSTAS EMAP**

1 – O Art. 9, I veda a cobrança apenas do estacionamento, possibilitando a cobrança do serviço de triagem, subsidiando assim os desgastes da estrutura e de pessoal,

razão pela qual esta EMAP entende que a cobrança parcial é razoável nas primeiras 04 horas.

2 – A Unidade de Atendimento Médico deverá contar apenas com uma sala específica com estrutura física para receber pessoas em situação de emergência e realização de primeiros socorros, enquanto se aguarda o atendimento por chamada médica ou a transferência do paciente para o hospital adequado ao caso, não sendo exigido profissional especializado, apenas empregado com treinamento em primeiros socorros.

## 2 - Pólos Logísticos do Brasil LTDA – 27.11.2017

*Dividiremos as sugestões em dois grupos:*

- 1) *Observações em artigos já redigidos;*
- 2) *Sugestões de novos artigos.*

1) *Observações em artigos já redigidos:*

*Art. 9;V;d – O texto fala da manutenção de um pátio de espera para recebimentos dos caminhões, anterior às cabines, para evitar a formação de filas. No entanto, consideramos que o adequado seria substituir este pátio por um “espaço destinado à formação de filas dentro do terreno da credenciada e antes das portarias a fim de evitar eventuais formações de filas nas vias públicas”.*

*Acontece que a existência de um “pátio de espera” como escrito na minuta original acarretará em custos adicionais ao credenciado – uma vez que o mesmo deverá se responsabilizar pela segurança de um estacionamento de espera – e poderá implicar no surgimento de um estacionamento não regulamentado, além de não evitar a formação de filas na rodovia, tendo em vista a criação de nova portaria de acesso.*

*Art. 9;VIII;d – Acreditamos que o item “Equipamentos de lazer” deveria ser melhor descrito a fim de evitar confusões por parte dos projetistas e futuros credenciados.*

*Art. 9;VIII;e – Não fica claro em que consiste o serviço do item “Unidade de Atendimento Médico de Emergência”. Acreditamos que deve ser disponibilizada uma sala equipada com ar condicionado, cama de atendimento, mesa e kit de primeiros socorros; no entanto, não será disponibilizado o serviço médico (com presença de profissional médico) aos motoristas, sendo os mesmos chamados apenas em caso de necessidade.*

*Art.11 – É de nossa opinião que o acesso de terceiros deveria ser restrito ficando vetado o acesso a quaisquer dependências da AALP de pessoas que não sejam motoristas com horário de entrada no Porto agendado ou fornecedores e/ou prestadores de serviço de assistência, desde que previamente cadastrados pela*

credenciada. Sugerimos isto para preservar a segurança física e patrimonial dos clientes da AALP, através de um rígido controle de acesso.

2) Sugestões de novos artigos:

a) Separação da área de grânéis líquidos de todas as outras áreas. Devido à especificidade e riscos envolvidos do serviço envolvendo transportadores de líquidos inflamáveis, sugerimos que seja criado pátio específico separado de qualquer outro pátio que atenda caminhões graneleiros ou de container. O "Pátio de Grânéis Líquidos" deve contar, a fim de poder atender de forma satisfatória tanto as distribuidoras quanto aos terminais de armazenamento, com os seguintes itens:

I. Plataforma para realização de check-list, segundo normas da NR-35 para trabalho em altura, contemplando duas escadas pantográficas e 30m de comprimento para realização das inspeções periódicas por parte das distribuidoras e terminais;

II. Prédio Administrativo com salas e estrutura de banheiros e copa em quantidade suficiente para servir como sala de escritório para distribuidoras e terminais, com internet banda larga e sistema de telefonia, uma vez que é necessária a emissão da Nota Fiscal de produtos ANTES da entrada no Porto;

III. Sistema de supressão de incêndio que conte com Hidrante com Líquido Formador de Espuma e estrutura própria para atender incêndios com líquidos inflamáveis;

IV. Vagas específicas para cada tipo de veículo com estacionamento de ré e rota de fuga ampla para emergências

## RESPOSTAS EMAP

1- Art. 9.V.d – Sugestão acatada.

1 - Art. 9.VIII.d – Equipamentos de Lazer são aqueles que propiciem o entretenimento e convívio coletivo. Os equipamentos que serão colocados ficarão a critério de cada pátio regulador.

1 - Art. 9.VIII.e –Será incluído no regulamento que a Unidade de Atendimento Médico deverá contar apenas com uma sala específica com estrutura física para receber pessoas em situação de emergência e realização de primeiros socorros, enquanto se aguarda o atendimento por chamada médica ou a transferência do paciente para o hospital adequado ao caso, não sendo exigido profissional especializado, apenas empregado com treinamento em primeiros socorros.

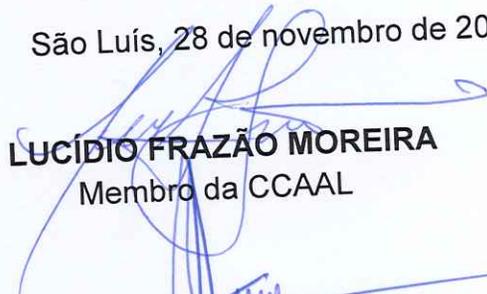
1 - Art. 11 – A decisão de restringir ou liberar o acesso de terceiros a área de Apoio Logístico ficará a cargo do administrador de cada pátio regulador. A EMAP exige apenas que sejam cumpridas as condições do regulamento de exploração.

2 – a. Foi acatada a sugestão de serem organizados em áreas específicas os caminhões de graneis líquidos, todavia a especialização dos pátios ficará a cargo da administração de cada Área de Apoio Logístico, como forma de atrair e manter seus clientes. A EMAP exige apenas que sejam cumpridas as condições do regulamento de exploração, em especial a apresentação de Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal e demais licenças exigíveis pelos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros).

Por todo o exposto, com base nas supracitadas respostas, adota-se a nova redação do regulamento de exploração, anexo a este parecer, submetendo a análise da presidência para aprovação e posterior publicação no sitio eletrônico da EMAP.

São Luís, 28 de novembro de 2017.

  
**ADAUTO JOSÉ AGUIAR SERPA**  
Membro da CCAAL

  
**LUCÍDIO FRAZÃO MOREIRA**  
Membro da CCAAL

  
**RAIMUNDO NONATO FROZ NETO**  
Membro da CCAAL

  
**JOSÉ LUCIO DA SILVA FILHO**  
Membro da CCAAL

  
**HIBERNON MARINHO ALVES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente da CCAAL  
EMAP